



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia
Av. Pará, 1720, Bloco 2C, Sala 54 - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP
38400-902 Telefone: (34)3225-8512 - www.pgpsi.ip.ufu.br -
pgpsi@ipsi.ufu.br

RESOLUÇÃO COLPPGSI Nº 15, DE 17 DE ABRIL DE 2025

(Alterada pela Resolução COLPPGSI Nº 16, DE 08 DE AGOSTO DE 2025).

Dispõe sobre normas e procedimentos para a
obtenção e manutenção de bolsas de estudo.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA (PPGSI), DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 76 do Regimento Geral da UFU, em reunião realizada aos dezessete dias do mês de abril do ano de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º A distribuição de bolsas pelo PPGSI é condicionada à oferta de cotas pelas agências de fomento.

Art. 2º A classificação dos/as discentes para a obtenção de bolsa de estudo no PPGSI dar-se-á por meio de análise curricular, conforme realizada quando do processo seletivo de ingresso no curso de Mestrado ou de Doutorado.

Parágrafo único. As/Os discentes do curso de Mestrado concorrerão em dois processos classificatórios, sendo no ano de ingresso e no segundo ano do curso. AS/Os discentes do curso de Doutorado concorrerão em quatro processos classificatórios, sendo no ano de ingresso e no três anos consecutivos do curso. Em ambos os casos, será considerado o resultado da análise curricular realizada quando do processo seletivo de ingresso no curso de Mestrado ou de Doutorado.

Art. 3º Do total de bolsas disponibilizadas pelo Programa, será reservado 1/4 das bolsas para a modalidade de Ações Afirmativas (AF), observados os requisitos previstos no edital do processo seletivo de ingresso.

Parágrafo único. Caso não haja preenchimento do número total de vagas destinadas às Ações Afirmativas (AF), as vagas restantes serão revertidas para a modalidade Ampla Concorrência (AC).

Art. 4º A efetivação da matrícula no curso de Mestrado ou Doutorado é condição impreterível à concessão da bolsa. O trancamento geral do curso acarretará na perda da bolsa.

Art. 5º Havendo empate na classificação terá preferência, sucessivamente, a/o candidata/o que apresentar:

a) A maior nota final no item "Artigos completos publicados em periódicos científicos indexados pelo Qualis CAPES (2017-2020) até B4", conforme análise realizada

quando do processo seletivo de ingresso no curso de Mestrado ou de Doutorado.

b) A maior nota final no item "Iniciação científica", conforme análise realizada quando do processo seletivo de ingresso no curso de Mestrado ou de Doutorado.

Art. 6º A/O mestranda/o/bolsista poderá acumular a bolsa de estudo com atividade remunerada ou outros rendimentos, desde que tal acúmulo seja permitido pela agência de fomento que concede a bolsa de estudo, e considerando os seguintes requisitos:

I. Apresentar anuência do/a orientador/a;

II. Comprovar que possui 30 horas semanais livres para dedicação às atividades relacionadas ao PPGPSI, devendo estas estarem distribuídas de segunda a sexta- feira, das 07:00 às 18:00h, contemplando assim horário de disciplinas, funcionamento de laboratórios multiusuários, e demais departamentos da Universidade.

Art. 7º A bolsa será implementada conforme a disponibilidade das agências de fomento, por até 24 meses, para discentes do Mestrado, e por até 48 meses, para discentes do Doutorado.

Art. 8º A manutenção será condicionada à avaliação semestral do desempenho da/o bolsista pelo Comissão Permanente de Bolsas do PPGPSI e pelo Colegiado do PPGPSI, considerando os seguintes requisitos:

I. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, entendido como conceito A, nas disciplinas cursadas, sendo aceito 01 (um) conceito B durante o período de vigência da bolsa;

II. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, entendido como conceito A, nas atividades orientadas;

III. Realizar, obrigatoriamente, o Estágio de Docência na Graduação durante o curso;

IV. Apresentar, em até 30 dias corridos após o término do semestre letivo, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, de acordo com roteiro proposto pela agência de fomento, acompanhado de parecer circunstanciado do/a orientador/a e dos seguintes documentos:

a) Para bolsistas do Mestrado:

1º semestre letivo: relatório semestral de acompanhamento das atividades da/o bolsista com parecer circunstanciado do/a orientador/a;

2º semestre letivo: relatório anual de acompanhamento das atividades da/o bolsista com parecer circunstanciado do/a orientador/a. [\(Nova redação dada Resolução RESOLUÇÃO COLPPGPSI Nº 16, DE 08 DE AGOSTO DE 2025\).](#)

3º semestre letivo: relatório semestral de acompanhamento das atividades da/o bolsista com parecer circunstanciado do/a orientador/a e comprovante de aprovação no Exame de Qualificação;

4º semestre letivo: relatório final de acompanhamento das atividades da/o bolsista com parecer circunstanciado do/a orientador/a; comprovante de requerimento de agendamento de defesa de dissertação; comprovante de submissão de capítulo de livro a ser publicado por editora com conselho editorial/científico ou de artigo a periódico científico classificado no Qualis CAPES 2017-2020, da área de Psicologia, como estrato A4 ou superior, ou com classificação equivalente em outro sistema de avaliação reconhecido pela CAPES. A/O a/bolsista deverá ser o/a primeiro/a autor/a do artigo, com seu/sua orientador/a constando necessariamente como um/a dos/as coautores/as. [\(Nova redação dada Resolução RESOLUÇÃO COLPPGPSI Nº 16, DE 08 DE AGOSTO DE 2025\).](#)

Parágrafo 1º. Da/o bolsista de Mestrado que gozar de bolsa por mais de 12 meses durante o curso, ao final do 4º semestre letivo, será exigido que apresente a comprovação da submissão de dois capítulos de livro(s) ou artigos, em conformidade com exigências acima. Resumidamente: **de 01 a 12 meses de bolsas durante o Mestrado:** comprovar submissão de um artigo ou capítulo no final do 4º semestre; **de 13 a 24 meses durante o Mestrado:** comprovar submissão de dois artigos ou capítulos no final do 4º semestre. [\(Incluído pela Resolução COLPPGPSI Nº 16, DE 08 DE AGOSTO DE 2025\).](#)

b) Para bolsistas do Doutorado:

1º semestre letivo: relatório semestral de acompanhamento das atividades da/o bolsista com parecer circunstanciado do/a orientador/a;

2º semestre letivo: relatório anual de acompanhamento das atividades da/o bolsista com parecer circunstanciado do/a orientador/a. (Nova redação dada Resolução RESOLUÇÃO COLPPGPSI Nº 16, DE 08 DE AGOSTO DE 2025).

3º semestre letivo: relatório semestral de acompanhamento das atividades da/o bolsista com parecer circunstanciado do/a orientador/a;

4º semestre letivo: relatório anual de acompanhamento das atividades da/o bolsista com parecer circunstanciado do/a orientador/a; comprovante de submissão de capítulo de livro a ser publicado por editora com conselho editorial/científico ou de artigo a periódico científico classificado no Qualis CAPES 2017-2020, da área de Psicologia, como estrato A4 ou superior, ou com classificação equivalente em outro sistema de avaliação reconhecido pela CAPES. A/O mestranda/o/bolsista deverá ser o/a primeiro/a autor/a do artigo, com seu/sua orientador/a constando necessariamente como um/a dos/as coautores/as.;

Parágrafo 1º. Da/o bolsista de Doutorado que gozar de bolsa por mais de 12 meses no primeiro biênio do curso, ao final do 4º semestre letivo, será exigido que apresente a comprovação da submissão de **dois** capítulos de livro(s) **ou** artigos, em conformidade com as exigências acima. Resumidamente:

Com relação ao primeiro biênio do Doutorado:

de 01 a 12 meses de bolsa: um artigo ou capítulo no final do 4º semestre;

de 13 a 24 meses de bolsa: dois artigos ou capítulos no final do 4º semestre. (Incluído pela Resolução COLPPGPSI Nº 16, DE 08 DE AGOSTO DE 2025).

5º semestre letivo: relatório semestral de acompanhamento das atividades da/o bolsista com parecer circunstanciado do/a orientador/a;

6º semestre letivo: relatório anual de acompanhamento das atividades da/o bolsista com parecer circunstanciado do/a orientador/a, comprovante de aprovação no Exame de Qualificação; (Nova redação dada Resolução RESOLUÇÃO COLPPGPSI Nº 16, DE 08 DE AGOSTO DE 2025).

7º semestre letivo: relatório semestral de acompanhamento das atividades da/o bolsista com parecer circunstanciado do/a orientador/a;

8º semestre letivo: relatório final de acompanhamento das atividades da/o bolsista com parecer circunstanciado do/a orientador/a; comprovante de requerimento de agendamento de defesa de tese; comprovante de submissão de capítulo de livro a ser publicado por editora com conselho editorial/científico ou de artigo a periódico científico classificado no Qualis CAPES 2017-2020, da área de Psicologia, como estrato A4 ou superior, ou com classificação equivalente em outro sistema de avaliação reconhecido pela CAPES. A/O mestranda/o/bolsista deverá ser o/a primeiro/a autor/a do artigo, com seu/sua orientador/a constando necessariamente como um/a dos/as coautores/as.

Parágrafo 1º. Da/o bolsista de Doutorado que gozar de bolsa por mais de 12 meses no segundo biênio do curso, ao final do 8º semestre letivo, será exigido que apresente a comprovação da submissão de **dois** capítulos de livro(s) ou artigos, em conformidade com as exigências acima. Resumidamente:

Com relação ao segundo biênio do Doutorado:

de 01 a 12 meses de bolsa: um artigo ou capítulo no final do 8º semestre;

de 13 a 24 meses de bolsa: dois artigos ou capítulos no final do 8º semestre.

Em suma, a/o bolsista deverá comprovar a submissão de um capítulo de livro ou artigo para cada ano inteiro ou fração em que gozar de bolsa. A/O bolsista contemplada/o por mais de 36 meses de bolsa ao longo do Doutorado terá que submeter quatro capítulos ou artigos até o final do curso. (Incluído pela Resolução COLPPGPSI Nº 16, DE 08 DE AGOSTO DE 2025).

Art. 9º Perderá a bolsa a/o discente que descumprir as regras estabelecidas nesta Resolução e no Termo de Compromisso, as determinações das Agências de Fomento (CAPES,

CNPq e FAPEMIG) ou as estabelecidas pelo Colegiado de Curso.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGPSI.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico, revogando-se as Resoluções 02/2021/COLPPGPSI, 03/2022/COLPPGPSI, 06/2023/COLPPGPSI, 09/2023/COLPPGPSI, 10/2023/COLPPGPSI e 12/2024/COLPPGPSI.

Uberlândia, 17 de abril de 2025.

RODRIGO SANCHES PERES

Presidente

Portaria de Pessoal UFU Nº 2830, de 26 de maio de 2023 (4525848)



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Sanches Peres, Presidente**, em 17/04/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6271467** e o código CRC **4181F041**.

Referência: Processo nº 23117.105963/2019-13
6271467

SEI nº